



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	190\$	• . . . . .	100\$
A 3.ª série . . . .	190\$	• . . . . .	100\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 39 377** — Constitui com os postos radiotelegráficos navais de Monsanto, de Algés de Cima e do Comando-Geral da Armada a Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro e insere disposições relativas aos respectivos serviços.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

remodeladas as da terminal telegráfica do Comando-Geral da Armada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Estação Radionaval de Lisboa, a que a Portaria n.º 14 419, de 12 de Junho de 1953, deu o nome de Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro, é constituída pela central transmissora naval de Monsanto, pela central receptora naval de Algés de Cima e pela terminal telegráfica do centro de comunicações do Ministério da Marinha e destina-se, integrada na rede de radiocomunicações da Armada, a assegurar todas as radiocomunicações de natureza militar necessárias à Administração Central de Marinha, às forças navais nacionais e a outras que com elas colaborem, o serviço meteorológico em conformidade com a legislação em vigor, a assistência à navegação para salvaguarda da vida humana no mar e quaisquer outros serviços de natureza especial ou de interesse nacional que superiormente lhe sejam determinados.

§ 1.º A central transmissora naval de Monsanto, deverá dispor das instalações e da área convenientes, não só para o pessoal, para a aparelhagem e para os sistemas de antenas necessários às radiocomunicações a cargo da estação, mas ainda para uma central de recurso abastecedora de energia, para depósitos e para as restantes dependências exigidas pelas suas actividades.

§ 2.º A central receptora naval de Algés de Cima deverá dispor igualmente das instalações e da área convenientes, não só para o pessoal, para a aparelhagem e para os sistemas de antenas, mas ainda para uma central de recurso abastecedora de energia, para depósitos e para as restantes dependências, que lhe permitam assegurar em regime permanente as radiocomunicações a seu cargo, para o que utilizará os transmissores da central transmissora, competindo-lhe também os serviços de fiscalização radioeléctrica da Armada.

§ 3.º A terminal telegráfica do centro de comunicações do Ministério da Marinha, que coordena e canaliza todo o tráfego radiotelegráfico da Armada, deverá dispor dos meios técnicos, das instalações e do pessoal necessários para tal fim.

Art. 2.º As centrais transmissora e receptora e a terminal telegráfica serão, para efeitos das suas actividades, ligadas entre si e com os organismos a quem elas interessarem por cabos condutores subterrâneos ou outros meios de telecomunicação.

Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos anteriores ficam os proprietários dos prédios rústicos e urbanos obrigados a consentir nas suas propriedades a colocação de mastros ou torres para apoio de antenas, de postes, posteletes e consolas, a passagem subterrânea de linhas, bem como todos os trabalhos que forem

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 39 377

Considerando que os postos radiotelegráficos navais de Monsanto (transmissor), de Algés de Cima (receptor) e do Comando-Geral da Armada (terminal telegráfica) constituem três partes de um todo, que apenas razões de ordem técnica obrigaram a situar em locais diversos;

Considerando que não são de manter as actuais disposições que colocam sob a dependência de directores diferentes os postos acima referidos, já pela ligação íntima de natureza técnica que entre eles tem de existir, já por não ser possível ao director e ao subdirector do Serviço de Electricidade e Comunicações acumularem os respectivos cargos com os de director e subdirector dos postos de Monsanto e do Comando-Geral da Armada, dada a actual vastidão dos serviços a cargo de cada um;

Considerando, ainda, que a natureza do serviço que cabe aos três postos acima referidos, embora exija ligação íntima entre eles e a Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, justifica que se lhes assegure certo grau de autonomia administrativa, técnica e disciplinar, tal como sucede com as outras estações radiotelegráficas e radiogoniométricas da Armada;

Considerando, finalmente, que é agora a oportunidade de rever a organização relativa aos postos telegráficos acima referidos, por terem sido inauguradas em Algés de Cima as novas instalações da central receptora e

necessários para a construção, reparação e conservação das antenas e das linhas da estação.

§ 1.º Nas propriedades rústicas e urbanas não poderão colocar-se mastros ou torres para antenas, postes, posteletes ou consolas ou executar-se quaisquer trabalhos para instalação de novas linhas telegráficas, aéreas ou subterrâneas, ou reparação das já existentes, sem prévio aviso aos proprietários, para, quanto possível, se proceder de acordo com eles.

§ 2.º Os prejuízos causados pelas antenas e linhas telegráficas nos telhados e madeiramentos dos prédios urbanos e nos jardins, pomares, hortas e terrenos sujeitos a cultura intensiva serão pagos pelo Ministério da Marinha, sob reclamação justificada do proprietário lesado, depois de devidamente apreciada.

Art. 4.º O desempenho do cargo de director da Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro compete a um oficial da classe de marinha aperfeiçoado em radioelectricidade e comunicações. A nomeação para esse cargo é feita mediante portaria, devendo ser ouvido o director do Serviço de Electricidade e Comunicações, de quem o director da Estação directamente depende.

§ único. A competência disciplinar do director da Estação é a indicada na coluna v do quadro a que se refere o artigo 79.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Art. 5.º Para garantia da segurança, eficiência e regularidade dos serviços a cargo da Estação residirão, tanto quanto possível, nas proximidades das suas instalações, além do respectivo director e dos oficiais adjuntos das centrais transmissora e receptora, os sargentos e praças casados que nela prestem serviço.

§ único. Para facilitar o disposto neste artigo o Estado procurará dotar as instalações com as habitações necessárias.

Art. 6.º A lotação da Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro, incluída na lotação global atribuída à Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, será fixada em portaria, sob proposta fundamentada da mesma Direcção.

Art. 7.º A nomeação e a substituição do pessoal radiotelegrafista e artifice radioelectricista, das lotações a que se refere o artigo anterior, serão feitas depois de ouvida a Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, não devendo, como norma, a duração das respectivas comissões de serviço ser inferior a dois anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 30 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

##### Serviços externos

Artigo 30.º «Encargos das instalações»:

Da alínea a) do n.º 1) «Rendas das casas das embaixadas ou legações e respectivas chancelarias» . . . . . — 50.000\$00

Para o n.º 3) «Foros, censos e pensões» . . . . . + 50.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente, de 14 e 22 de Setembro do ano em curso, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 25 de Agosto anterior, tomada de harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36 977:

#### Despesas com o material:

Artigo 8.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meios acabados para usos industriais»:

a) «Materiais diversos a consumir nas oficinas» . . . . . — 40.000\$00

Para o n.º 3) «Impressos» . . . . . + 15.000\$00

Para o n.º 4) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . . + 25.000\$00

+ 40.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 30 de Setembro de 1953.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.